



**PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Municípios poderão parcelar seus débitos previdenciários em 240 parcelas, excepcionalmente, em 2021.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

**"Art. 115.** *Os Municípios poderão parcelar, excepcionalmente em 2021, todos os seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições previdenciárias de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimentos até 31 de dezembro de 2020, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e aqueles que já tenham sido parcelados, que serão obrigatoriamente unificados e parcelados em até duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas.*

§ 1º *Os débitos parcelados terão redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 60% (sessenta por cento) dos encargos legais e de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.*

§ 2º *As parcelas mensais referidas no caput ficarão limitadas ao percentual de 2 % (dois por cento) aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela.*

§ 3º *Para fins do disposto neste artigo, entende-se como receita corrente líquida aquela definida nos termos do inciso IV do art. 2ª da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.*





§ 4º Os valores decorrentes da soma total dos débitos serão atualizados independentemente de sua natureza, somente pela Taxa de Longo Prazo – TLP, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de dezembro de 2017.

§ 5º O eventual resíduo aferido ao final do parcelamento em decorrência da limitação de que trata o § 2º deste artigo, manterá os descontos de que tratam o § 1º deste artigo, seja para pagamento a vista ou incorporação em futuros parcelamentos.

§ 6º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou atingidos pela decadência.

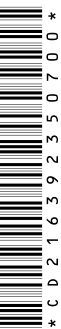
§ 7º Os débitos que já tenham sido parcelados serão consolidados separando, obrigatoriamente, os valores de sua composição entre principal, multas, juros e encargos, incidindo sobre eles os descontos de que trata o § 1º, sendo entendido como principal, para efeito de unificação, apenas o valor do fato gerador original do débito, independente de consolidações anteriores.

§ 8º A emissão de certidão negativa condicionada à regularização dos débitos de que trata este artigo ocorrerá em até dois dias úteis após a formalização da opção pelo parcelamento e terá validade por cento e oitenta dias.

§ 9º Fica a Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da unidade de circunscrição do Município requerente, responsável pela gestão e atualização constante dos dados referentes às dívidas previdenciárias do Município, devendo disponibilizar, por meio de sistemas informatizados, de maneira permanente, informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, formas de parcelamento, juros e encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 10º Os municípios que comprovem ter adotado regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios equivalentes, no mínimo, às aplicadas aos servidores públicos da União, e adequado, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota de contribuição devida pelos servidores, poderão parcelar os débitos relativos às contribuições patronais devidas ao respectivo regime próprio de previdência social com vencimento até 31 de dezembro de 2020, inclusive as parceladas anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica e observados os parâmetros estabelecidos na legislação federal aplicável aos RPPS.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

Um dos graves problemas fiscais dos Municípios hoje é o endividamento com o Regime Geral de Previdência (RGPS) e com os respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os 5.568 Municípios brasileiros enfrentam uma crise econômica desencadeada pelas medidas de combate à pandemia de covid-19, que se encontram diante da necessidade de tomar providências de caráter excepcional para cumprir as diversas obrigações constitucionais e legais que lhes cabem. Enquanto enfrentam significativa queda em suas arrecadações, os entes subnacionais precisam direcionar maior volume de recursos próprios para reforçar as ações de prevenção e tratamento do coronavírus.

Os critérios atuais de parcelamento são incapazes de equacionar o volume de débitos com a previdência que os entes enfrentam. Em 2020 foi suspensa a cobrança desses débitos, porém, neste ano, o problema retornou agravado. É preciso que o novo parcelamento limite os pagamentos totais a um percentual razoável da receita e desconsidere juros e multas. São centenas de Municípios todos os meses com repasses zerados de FPM por conta das retenções dessas dívidas. Por este motivo, um novo parcelamento especial dessas dívidas é essencial para resgatar a capacidade de ação dos Entes que estão sufocados pela cobrança destas dívidas.

A PEC acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Municípios poderão parcelar seus débitos previdenciários em 240 parcelas, excepcionalmente em 2021, limitando o comprometimento da receita com o pagamento mensal e conferindo descontos de 10% de redução de 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício, de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

**Deputado SILVIO COSTA FILHO**  
Republicanos/PE





## Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Silvio Costa Filho)

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Municípios poderão parcelar seus débitos previdenciários em 240 parcelas, excepcionalmente, em 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216392350700, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 2 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 3 Dep. Pedro Augusto Palareti (PSD/RJ)
- 4 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 5 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
- 6 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 7 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 8 Dep. Danilo Forte (PSDB/CE)
- 9 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
- 10 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 11 Dep. Cristiano Vale (PL/PA)
- 12 Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)
- 13 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 14 Dep. Sergio Toledo (PL/AL)
- 15 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 16 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 17 Dep. Marcelo Nilo (PSB/BA)
- 18 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 19 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 20 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 21 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 22 Dep. Aroldo Martins (REPUBLIC/PR)
- 23 Dep. Cacá Leão (PP/BA)



- 24 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 25 Dep. Marcelo Aro (PP/MG)
- 26 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 27 Dep. Gil Cutrim (REPUBLIC/MA)
- 28 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) \*-(P\_5027)
- 29 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 30 Dep. Claudio Cajado (PP/BA)
- 31 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 32 Dep. Luizão Goulart (REPUBLIC/PR)
- 33 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 34 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 35 Dep. Leur Lomanto Júnior (DEM/BA)
- 36 Dep. Paulo Azi (DEM/BA)
- 37 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 38 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)
- 39 Dep. Elmar Nascimento (DEM/BA)
- 40 Dep. Juscelino Filho (DEM/MA)
- 41 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 42 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 43 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 44 Dep. Marcos Soares (DEM/RJ)
- 45 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 46 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) \*-(P\_113862)
- 47 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 48 Dep. Hélio Leite (DEM/PA)
- 49 Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)
- 50 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 51 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
- 52 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)
- 53 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 54 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 55 Dep. Augusto Coutinho (SOLIDARI/PE)
- 56 Dep. Sanderson (PSL/RS)
- 57 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 58 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 59 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 60 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216392350700>



- 62 Dep. João Maia (PL/RN)
- 63 Dep. Rafafá (PSDB/PB)
- 64 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 65 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 66 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 67 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 68 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 69 Dep. Fábio Mitidieri (PSD/SE)
- 70 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)
- 71 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 72 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 73 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 74 Dep. Rosangela Gomes (REPUBLIC/RJ)
- 75 Dep. Milton Vieira (REPUBLIC/SP)
- 76 Dep. Roberto Alves (REPUBLIC/SP)
- 77 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 78 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 79 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 80 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 81 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 82 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 83 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL)
- 84 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 85 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 86 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
- 87 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 88 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)
- 89 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 90 Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)
- 91 Dep. Josivaldo Jp (PODE/MA)
- 92 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 93 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 94 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 95 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 96 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 97 Dep. Hélio Costa (REPUBLIC/SC)
- 98 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 99 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)



- 100 Dep. Marcos Pereira (REPUBLIC/SP)
- 101 Dep. Carlos Gomes (REPUBLIC/RS)
- 102 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 103 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 104 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 105 Dep. Neri Geller (PP/MT)
- 106 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 107 Dep. Átila Lins (PP/AM)
- 108 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 109 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 110 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 111 Dep. Christino Aureo (PP/RJ)
- 112 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 113 Dep. Professor Alcides (PP/GO)
- 114 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE)
- 115 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 116 Dep. André Fufuca (PP/MA)
- 117 Dep. Tia Eron (REPUBLIC/BA)
- 118 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)
- 119 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 120 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 121 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)
- 122 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 123 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 124 Dep. André Abdon (PP/AP)
- 125 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)
- 126 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 127 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 128 Dep. Severino Pessoa (REPUBLIC/AL)
- 129 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 130 Dep. Odorico Monteiro (PSB/CE)
- 131 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 132 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 133 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 134 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 135 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 136 Dep. Célio Moura (PT/TO)



- 138 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 139 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 140 Dep. Padre João (PT/MG)
- 141 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 142 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 143 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 144 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 145 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 146 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 147 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 148 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 149 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) \*-(P\_6609)
- 150 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 151 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 152 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 153 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 154 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 155 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 156 Dep. Fabio Reis (MDB/SE)
- 157 Dep. David Soares (DEM/SP)
- 158 Dep. Osires Damaso (PSC/TO)
- 159 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 160 Dep. Edio Lopes (PL/RR)
- 161 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 162 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 163 Dep. Bosco Costa (PL/SE)
- 164 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 165 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 166 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 167 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 168 Dep. Delegado Pablo (PSL/AM)
- 169 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 170 Dep. Marcon (PT/RS)
- 171 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 172 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216392350700>